

lei 7622 de 18-10-94 sancionada
D.O.M. n: 10478 de 07-11-94

DIGITALIZADO

EM: 31/10/00

Roberto
FUNSIONARIO



Arquivo 23-11-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/06/94

PROJETO DE LEI Nº 180/94

Assunto: Venador - Regis Benevides

Declara de relevante natureza histórico e cultural o centro artístico cearense.

LEI Nº 7622 DE 18/10/94

DIOM Nº 10478 DE 07/11/94

ARQUIVO 23-11-94



Lei: 076221994
Projeto: 01801994
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº 7 6 2 2

DE 13 DE Outubro DE 1994.

11 03 94
Diretor Geral

Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o Centro Artístico Cearense, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 13 de Outubro de 1994.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21.06.94

Presidente:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 02.09.94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 180/94

Declara de relevante interesse histórico e cultural
o CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o CENTRO ARTISTICO CEARENSE, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º- Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.

VER. REGIS BENEVIDES

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS
MESQUITA COMO RELIQUÍAS
Em 15/8/94

Justificativa anexa:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO URBANISMO
O PROJETO DE LEI Nº 180/94
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Meio Ambiente e Urbanismo
EM, 08/08/94



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

JUSTIFICATIVA

Muito tem se falado que Fortaleza é uma cidade sem nenória.

Singnifica dizer que a nossa cidade, ao longo dos anos vem assistindo ao desaparecimento dos seus casarões onde outrora abrigou famílias ilustres ou que guarda alguma característica com a marca do século passado. Ou ainda: pela sua beleza arquitetônica, valores históricos e culturais.

Muitos desses patrimônios desapareceram. Valendo lembrar o o Palácio do Plácido, a Fênix Caixerai, a Casa de Rodolfo Teófilo, e tantos outros.

Agora, a ameaça paira sobre o prédio onde durante vários a nos abrigou o Centro Artístico Cearense.

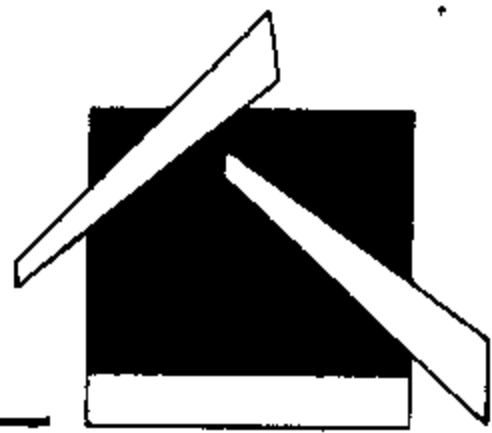
Notícias veiculadas na imprensa dão conta de que referido' imóvel poderá ser demolido para dar lugar a um moderno edifício.

Neste instante, urge providências do Poder Público no sentido de que algo seja feito para tentar salvar esse patrimônio, verdadeira relíquia de nossa cidade.

Portanto, esta nossa propositura visa implementar normas' de proteção e conservação, garantindo a preservação do mencionado patrimônio histórico e cultural para Fortaleza. O tombamento torna-se' imperioso e urgente, é o que visa o nosso projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.


Vereador. REGIS BENEVIDES



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO
AMBIENTE

PARECER Nº 70 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 130/94

31 8 1994
[Handwritten signature]

O Vereador Régios Benevides, submeteu à consideração do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense".

Muito louvável a iniciativa do nobre Vereador, o referido tombamento irá contribuir para preservarmos a memória da nossa Capital.

Assim sendo, achamos que o referido projeto deve ser encaminhado ao Executivo Municipal, já que somos favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Agosto de 1994.

[Handwritten signature] RELATOR
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/94.

APROVADO
EM 21/9/94
[Signature]
Presidente

Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o Centro Artístico Cearense, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objeto colimado.

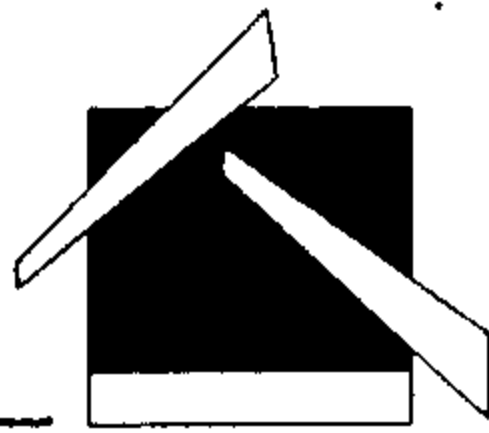
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and names over the signature lines]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

VMOB/ZFA

a casa é sua

Ofício nº 1500 /94.

Fortaleza, 26 de setembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do vereador **RÉGIS BE-NEVIDES**, que "**DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL O CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE**".

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta